



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 6/2024

Processo nº 23477.019652/2024-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CONAB Nº 002/2024

PROCESSO Nº 23477.019652/2024-01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – FILIAL DA EBSEH, PARA AS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES COLETIVAS, COM FOCO NA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS.

A **Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, com sede em SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. João Edegar Pretto, CPF nº ***.904.220-**, nomeado por meio da Resolução CONSAD nº 9, de 21 de março de 2023, e pelo seu Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas, o Sr. Silvio Isoppo Porto, CPF nº ***.961.840-**, nomeado por meio da Resolução CONSAD nº 1, de 13 de março de 2023, e o **Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria – filial da Ebserh** (HUSM-UFSM), inscrito no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, com sede em Av. Roraima, Prédio 22, Campus, Bairro: Camobi - Santa Maria/RS, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Humberto Moreira Palma, matrícula Siape nº 156****, nomeado pela Portaria nº 176 de 21 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1218, de 22 de dezembro de 2021, e apostilada pela Portaria nº 671 de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1263, de 25 de fevereiro de 2022, e pelo seu Gerente Administrativo, o Sr. João Batista de Vasconcellos, matrícula Siape nº 382***, nomeado pela Portaria nº 117, de 19 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 32 de 20 de março de 2014, e e apostilada pela Portaria nº 671 de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1263 de 25 de fevereiro de 2022, doravante denominados PARTÍCIPEs, e a **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1 ao 3º pavimentos, CEP 70.308-200, neste ato representada pelo seu presidente Ademar Arthur Chioro dos Reis, matrícula Siape nº 137****, nomeado conforme Ata – SEI nº 152 – Extrato/2023/CA-EBSEH, e pela Diretora de Administração e Infraestrutura Odete Carmen Gialdi, matrícula Siape nº 137****, nomeada conforme Ata –

SEI nº 153 - Extrato 2023/ CA-EBSERH, doravante denominada INTERVENIENTE, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do processo n.º 23477.019652/2024-01, e em observância à legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implantação de ações conjuntas para a ampliação das aquisições de alimentos da agricultura familiar e de suas organizações econômicas pelo HUSM-UFSM, com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a desenvolver ações conjuntas especificadas no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais e formular ações, quando necessário, para o alcance do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j. dar ciência a todos os partícipes quanto à solicitação de divulgação de quaisquer informações relacionadas à execução do acordo; e
- k. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite das suas responsabilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CONAB:

- a) executar, em parceria com os órgãos partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;

- b) apoiar o HUSM-UFSM na realização das ações que são de sua competência, conforme Plano de Trabalho;
- c) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) qualificar gestores e agentes públicos dos órgãos partícipes e organizações econômicas da agricultura familiar nos processos de compra e venda com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- e) intensificar ações de fomento e organização da produção de alimentos da agricultura familiar e de suas organizações econômicas para garantir o cumprimento do percentual mínimo de 30% de aquisição da agricultura familiar na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA; e
- f) Contribuir no levantamento da oferta de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, a partir das Organizações que participam das operações do PAA, no âmbito da Conab.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBSERH

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do HUSM-UFSM:

- a) executar, em parceria com os órgãos partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os órgãos partícipes na realização das ações que são de sua competência, conforme Plano de Trabalho;
- c) cumprir o normativo referente à aquisição de produtos de agricultores familiares;
- d) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- e) publicizar localmente as Chamadas Públicas para aquisição da agricultura familiar ou outras formas de contratações;
- f) promover eventos técnicos (integração, visitas técnicas e de campo, degustação) para ampliação da execução da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos; e
- g) promover eventos técnicos (seminários, oficinas e reuniões) para subsidiar a discussão quanto à modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, no sentido de fomentar aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, relativos ao gênero alimentício.

São responsabilidades do interveniente:

- a) instruir e orientar o HUSM-UFSM sobre o normativo referente à aquisição de produtos de agricultores familiares;
- b) instruir e orientar o HUSM-UFSM sobre a publicização local das Chamadas Públicas para aquisição da agricultura familiar ou outras formas de contratações;
- c) articular com o HUSM-UFSM a promoção de eventos técnicos (integração, visitas técnicas e de campo, degustação) para ampliação da execução da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos; e
- d) articular com o HUSM-UFSM eventos técnicos (seminários, oficinas e reuniões) para subsidiar a discussão quanto à modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, no sentido de fomentar aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, relativos ao gênero alimentício.

CLÁUSULA SEXTA — DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante instrumento específico, servidores públicos e/ou colaboradores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

Subcláusula Primeira. Competirá aos designados a comunicação com os partícipes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda. O indicado será substituído quando for impossibilitado de exercer as suas atribuições, comunicando-se o outro partícipe da sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula Primeira. As atividades propostas não implicam em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 31/07/2024 e encerramento em 30/07/2026, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPIES

É permitida, quando couber, a adesão de novos partícipes, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente Acordo.

Subcláusula Primeira. A entrada de novos partícipes terá a finalidade de fortalecer e expandir a participação da agricultura familiar e seus empreendimentos na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Subcláusula Segunda. A adesão dependerá da prévia anuência do HUSM-UFSM e da Administração Central da Ebserh e far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, firmado diretamente entre a Conab e o órgão ou entidade interessada.

Subcláusula Terceira. Caberá à Conab, quando da celebração do Termo de Adesão:

a) publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado; e

b) dar ciência ao partícipe sobre a adesão de novo signatário até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à Companhia Nacional de Abastecimento a publicação do extrato do presente Acordo e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União e, quanto à Ebserh, a publicação em seu portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido em decorrência do acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, com vistas à execução integral do objeto, observando-se às disposições da Lei n.º 14.628/2023, do Decreto n.º 11.476/2023, da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

HUMBERTO MOREIRA PALMA

Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
filial da Ebserh

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS

Gerente xxxxx do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
filial da Ebserh

ARTHUR CHIORO

Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ODETE CARMEN GIALDI

Diretora de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

**ANEXO À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80

Endereço: SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 - Brasília/DF

CEP: 70390-010 - Brasília/DF

DDD/Fone: (61) 3312-6301

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: João Edegar Pretto

Cargo/função: DIRETOR-PRESIDENTE DA CONAB

Nomeação: Resolução CONSAD n.º 9 de 21 de março de 2023, publicada no D.O.U. nº 21, de março de 2023

**Partícipe 2: Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria – filial da
Ebserh – HUSM-UFSM**

CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72

Endereço: Av. Roraima, Prédio 22, Campus, Bairro: Camobi - Santa Maria/RS.

CEP: 97.105-900

DDD/Fone: (55)3213-1415/1845

Esfera Administrativa : Federal

Nome do Responsável: Humberto Moreira Palma

Cargo/função: SUPERINTENDENTE DO HUSM-UFSM

Nomeação: Portaria nº 176 de 21 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1218, de 22 de dezembro de 2021, e apostilada pela Portaria nº 671 de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1263, de 25 de fevereiro de 2022

Partícipe 3: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43

Endereço: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1 ao 3º pavimentos, Brasília/DF

CEP: 70.308-200

DDD/Fone: (55)3255-8420/8902

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: Ademar Arthur Chioro dos Reis

Cargo/função: PRESIDENTE DA EBSEH

Nomeação: Ata – SEI nº 152 – Extrato/2023/CA-EBSEH

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implementação de ações conjuntas para a ampliação das aquisições de alimentos da agricultura familiar e de suas organizações econômicas pelo Hospital Universitário de Santa Maria da UFSM – filial da Ebserh, com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

3. DIAGNÓSTICO

A Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, estabelece em seu art. 8º que do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica. Tal modalidade trata-se da Compra Institucional.

Neste sentido, faz-se necessária a sensibilização, disseminação do regramento e mobilização dos órgãos da Administração Pública para aquisição de gêneros alimentícios, para a ampliação das compras de alimentos da agricultura familiar, buscando o cumprimento da obrigatoriedade conforme preconizado na Lei nº 14.628/2023.

Cabe destacar que, a agricultura familiar é responsável pela produção dos principais alimentos consumidos pela população brasileira, em quantidade e em variedade, possibilitando a oferta de alimentação adequada e saudável, incorporando as dimensões culturais e sociais.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo de Cooperação Técnica tem abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento das necessidades de produção de alimentação hospitalar do Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM.

5. JUSTIFICATIVA

A Compra Institucional consiste em uma modalidade em que do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no mínimo 30% serão destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares. A modalidade permite que órgãos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios também comprem alimentos da agricultura familiar, com seus próprios recursos financeiros, por meio de chamadas públicas.

A Lei nº 14.628, de 2023, que dispõe o mínimo de 30%, estabelece ainda:

“Art. 8º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

(...)

*§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se às contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista em que houver aquisição ou fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de obrigação atribuída à contratada, conforme disposto em regulamento.*

Art. 9º Art. 9º Os produtos adquiridos pelo PAA terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA:

(...)

§ 2º § 2º Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podem ter as suas demandas de gêneros alimentícios atendidas pela administração pública com produtos do PAA.”

Tal modalidade promove a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar e uma alimentação mais saudável, tendo em vista que a oferta dos alimentos está mais perto dos consumidores, permitindo que os produtos sejam frescos, diversificados, de qualidade e adequados ao hábito alimentar local, respeitando também as tradições culturais da população da região.

Neste sentido, os partícipes entendem como vantajosa a parceria por meio da celebração do Acordo de Cooperação Técnica que viabilize a cooperação entre as partes em prol do provimento de alimentos saudáveis, que dialoguem com a cultura e oferta local.

6. OBJETIVO GERAL

Implementar ações conjuntas para a ampliação das aquisições da agricultura familiar e de suas organizações econômicas pelo Hospital Universitário de Santa Maria – UFSM, com vistas ao atendimento da

demanda de alimentos, de forma a contribuir com o fortalecimento da agricultura familiar, acesso aos mercados institucionais e a promoção de circuitos curtos de produção e consumo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As ações previstas no Acordo, ainda que executadas por apenas um dos partícipes, deverão ser planejadas de maneira conjunta, tendo em vista o cumprimento de diretrizes as quais devem seguir os órgãos envolvidos.

Após publicação deste acordo, as partes realizarão reuniões periodicamente para planejamento e organização das ações.

8. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	PRODUTO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1. Reunião inicial de trabalho entre os órgãos partícipes.	1. Plano de ação contendo as iniciativas e demais informações pertinentes ao processo de execução da modalidade Compra Institucional pelo Hospital Universitário de Santa Maria	1.1. Identificar e apresentar as ações previstas, para a definição do Plano de Ação.	HUSM-UFSM e CONAB	Até 20 dias após a publicação do ACT
2. Mapeamento e disponibilização de informações da oferta da agricultura familiar.	2. Relação de Cooperativas e Associações da Agricultura Familiar em condições de Catálogo da oferta de produtos da agricultura familiar atualizado.	2.1. Mapear as cooperativas da agricultura familiar com potencial de ser adquirida pelos órgãos da administração pública federal.	CONAB	durante a vigência do ACT
		2.2. Disponibilizar as informações relativas aos fornecedores e à oferta de gêneros alimentícios da agricultura familiar.	CONAB	durante a vigência do ACT
		2.3 Contribuir no levantamento da oferta de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, a partir das Organizações que	CONAB	durante a vigência do ACT

		participam das operações do PAA, no âmbito da Conab.		
3. Planejamento de ações que viabilizem a aquisição dos produtos da agricultura familiar diretamente pelo Hospital Universitário de Santa Maria ou pelas empresas contratadas responsáveis pelo fornecimento das refeições.	3. Aquisições de produtos da agricultura familiar diretamente pelo Hospital Universitário de Santa Maria ou pelas empresas contratadas responsáveis pelo fornecimento das refeições.	3.1 Mapear oportunidades de aquisição de produtos da agricultura familiar sem prejuízo à qualidade assistencial	HUSM-UFSM	durante a vigência do ACT
4. Aferição de resultados.	4. Relatório conjunto anual de avaliação de resultados	4.1. Elaborar relatório conjunto de execução das atividades relativas à parceria.	HUSM-UFSM e CONAB	Até 90 dias após o encerramento de cada exercício.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- CONAB - Diretoria de Política Agrícola e Informações: Superintendência de Agricultura Familiar.
- HUSM-UFSM – Gerência Administrativa
- EBSERH – Setor de Hotelaria Hospitalar da Diretoria de Administração e Infraestrutura – SHH/DAI

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Ampliação da aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar no âmbito da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos;
- Ampliação do número de agricultores familiares e suas organizações econômicas aptos a comercializarem para os mercados institucionais;
- Transparência nas compras públicas, por meio da disponibilização de informações sobre a participação da agricultura familiar e de suas organizações econômicas na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- Utilização de insumos da agricultura familiar na produção das refeições no Hospital Universitário de Santa Maria da Universidade Federal de Santa Maria.

JOÃO EDEGAR PRETTO

Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

SILVIO ISOPPO PORTO

Diretor-Executivo de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas

HUMBERTO MOREIRA PALMA

Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
filial da Ebserh

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS

Gerente Administrativo do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
filial da Ebserh

ARTHUR CHIORO

Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ODETE CARMEN GIALDI

Diretora de Administração e Infraestrutura da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 30/07/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Moreira Palma, Superintendente**, em 30/07/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Pozzobon, Gerente, Substituto(a)**, em 30/07/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Edegar Pretto, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41089037** e o código CRC **2028A49E**.
